

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2024**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Jose Roberto Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10, pelo Secretário da Fazenda, Sr. **Renato Martins Filho**, portador do RG nº: 24948584-9 e do CPF: 154.028.048-93.

CONTRATADA: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.508.843/0002-38, estabelecida à Avenida Camilo Di Lellis, Centro, Estado de Paraná, na cidade de Pinhais, Telefone: (41) 3148-9870, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Ademar Nitschke**, portador da cédula de identidade RG nº 1.230.075-1 e do CPF/MF: 093.730.120-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de plataforma eletrônica para realização de compras públicas nos termos do artigo 175 § 2º da lei nº 14.133 de 01 / 04 / 21, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico acima citado, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

1.2 - A plataforma deverá estar disponível no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **138,00** (cento e trinta e oito reais)/mês e R\$ **1.656,00** (mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)/ano daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

5.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelos licitantes diretamente ao contratado.

6.2 - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.
- (k) Cumprir as exigências do item 13 do edital.

8.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 . São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.1.6. - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.1.7. - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.1.8. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 10.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 10.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 10.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.
- 10.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

11.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PESSOAL**

12.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

12.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

13.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

13.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

13.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

13.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

13.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria da Fazenda, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. - Não se aplica a esta contratação, pois não haverá receita nem despesa por parte desta Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO**

15.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à

CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

15.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

15.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

15.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 03 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Renato Martins Filho - Secretário da Fazenda

BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
Ademar Nitschke - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Contratação de plataforma eletrônica para realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Justificativa:

Esta contratação se faz necessária para cumprimento a Lei de Licitação Artigo 175, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. Especificações:

Item	Quantidade	Und.	Objeto
01	01	Serv.	Contratação de plataforma eletrônica para realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. A plataforma deverá estar disponível/instalada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento/ Empenho.

5. A título de informação, esta Prefeitura utiliza o sistema Giap-Sisvetor, contemplando os módulos de licitações e dispensas eletrônicas. Essa integração deve ser realizada por meio de API- (Application Programming Interfaces) utilizando, o formato JSON-JavaScript Object Notation.

6. Prova de Conceito:

A empresa vencedora deverá demonstrar e comprovar que atende plenamente aos requisitos de funcionalidades do sistema que se enquadrem na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e que tenha integração com a empresa Sisvetor, através da apresentação de prova de conceito, no prazo de 03 (três) dias após ser declarada habilitada.

7. O prazo de vigência da contratação é de (doze) meses, prorrogável conforme Lei de Licitações.

PROPOSTA PE 145/24

Especificação	Valor mensal
Serviços de plataforma eletrônica para realização de compras públicas	R\$ 138,00

VALOR ANUAL DA PROPOSTA R\$ 1.656,00 (por extenso).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Ademar Nitschke**
Cargo: Presidente
CPF: 093.730.120-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.